

Processo nº 2090.01.0006167/2025-05

Montes Claros, 25 de julho de 2025.

Procedência: Despacho nº 217/2025 / FEAM/URA NORTE-CAT

Assunto:	Arquivamento		
Processo:	16.991/2025		
Empreendimento:	Mercolub Lubrificantes Ltda	CPF/CNPJ:	07.468.230/0001-29
Modalidade / fase do licenciamento:	LAS/RAS		
De:	Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental - FEAM/URA NORTE-CAT		
De acordo:	Gislano Vinicius Rocha de Souza / Coordenador - FEAM/URA NORTE-CAT		
Destinatário(a)	Mônica Veloso de Oliveira / Chefe do Regional - FEAM/URA NORTE		

Prezada Chefe do Regional,

O presente despacho dispõe sobre a apreciação do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento Mercolub Lubrificantes Ltda, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificada, classe 2, conforme processo nº 15.257/2025 formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 04/06/2025.

## 1. Introdução

O empreendimento localiza-se em zona urbana, situado a Av. Lincoln Alves dos Santos, 800 – Distrito Industrial, no município de Montes Claros/MG, e tem conforme CNAE 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes.

O empreendedor solicitou o licenciamento ambiental para o empreendimento e conforme caracterização, enquadra-se no código da DN 217/2017 F-06-04-6 - **Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos** com uma capacidade de armazenagem de 14 m<sup>3</sup>.

Em consulta ao IDE-Sisema foi verificado que o empreendimento está Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, entretanto como já foi detentor de licença ambiental (SIAM nº. 1445/2001/005/2015), tal critério não exige a apresentação de estudo de prospecção espeleológica.

## 2. Da sugestão ao arquivamento

A DN COPAM 213/2017 estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios. Nessa deliberação, diz que: "Art. 5º - O município deverá se manifestar formalmente quanto às classes de atividades e empreendimentos em que exercerá a competência do licenciamento ambiental, as quais deverão ser registradas no Simma. (Caput com redação dada pelo art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 219, de 2018)"

Em consulta ao SIMMA, foi verificado que o município de Montes Claros não exerce a competência originária para licenciamento, controle e fiscalização ambiental para empreendimentos com código F-06-04-6. Entretanto, durante análise da página da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Montes Claros que trata dos empreendimentos passíveis de licenciamento no município correlacionados com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE (link:<https://admin.montesclaros.mg.gov.br/upload/semma/files/GNCA/CORRELACAO%20DE%20CODIGOS%20CNAE%20E%20ATOS%20DE%20LIBERACAO%20AM>) foi observado que a atividade principal desenvolvida pelo empreendimento encontra-se como DISPENSADO no que tange ao licenciamento ambiental.

Em consulta ao SIAM, foi verificado que o empreendimento era detentor de licenciamento ambiental, conforme DN 74/2004, para Atividade: F-01-04-1 - Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos na modalidade Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF (SIAM nº 01445/2001/005/2015) que expirou em 21/12/2019.

A DN 250/2024 em seu artigo 8º, §2º, traz a seguinte redação: "Os requerimentos subsequentes ao licenciamento ambiental concedido pelo estado, cuja competência tenha sido assumida pelo município, deverão ser formalizados no órgão municipal competente, situação na qual o acompanhamento das condicionantes da licença vigente também será transferido para o município, ressalvados os requerimentos das fases de LI e LO."

A DN 217/2017 diz em seu art. 10 que: "ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa". Cabe aqui destacar que a DN 217/2017 não contempla a atividade, já citada anteriormente, desenvolvida pelo empreendimento.

Dito isso, entende-se que por não haver código que enquadre a atividade atual do empreendimento, este deva ser dispensado da obtenção da licença ambiental. Além disso, conforme pode ser verificado no documento (SEI 118849820), o empreendimento possui uma Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, válida até 24/11/2027.

A DN Copam nº 213/2017, dispõe em seu artigo 8º:

**Art. 8º - O processo de licenciamento somente poderá ser formalizado no ente federativo competente para tal procedimento .**

Parágrafo único: **Caso o processo de licenciamento seja formalizado em ente federativo que não seja competente para tal procedimento, o Município ou o Estado o arquivará**, dando ciência imediata ao empreendedor, orientando-o a buscar o licenciamento junto ao órgão competente, além de promover a restituição proporcional dos custos de análise. (Grifo nosso).

Portanto, como o empreendimento desenvolve a atividade de revenda de óleo lubrificante, a equipe técnica da URA-NM entende que tal análise de licenciamento é de competência do órgão licenciador municipal.

## 3 Conclusão

Pelo motivo supramencionado, sugere-se o ARQUIVAMENTO da solicitação de licenciamento do empreendimento "Mercolub Lubrificantes Ltda." pleiteada no PA SLA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 25/08/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 25/08/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118997624** e o código CRC **5648F012**.